



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO - Nº 2.927

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

PORTARIA	2
SEMAG	2
SEMDDES	3
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	3
SEMPLAN	3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Victor Luiz Serra Lula
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Livio Stefano Monteiro de Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Dorgilan Rodrigues da Cruz
Secretaria Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Francisco de Fátima Santos Lima
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Dênis Carvalho de Lima
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	Willams José da Silva Gomes
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Zorba Baependi da Rocha Igreja
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Claudia Regina das Chagas Sousa
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Juliana Carvalho Leite Melo
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Maria Divina de Sousa Silva
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jailson Oliveira Nascimento
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Livio Roberto Santos Pedreira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	William Johny Carvalho Pedreira
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Requelina de Oliveira Silva
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Edna Lima dos Santos

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**PORTARIA****PORTARIA Nº 0471, DE 12 DE JUNHO DE 2024.****NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 1601, de 20 de novembro de 2009, c/c art. 4º do Decreto nº 050/2017, ainda, Ofício nº 0172/2024-SEMMA,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM do município de Timon/MA, os membros titulares e respectivos suplentes, a seguir indicados pelo Poder Público e Sociedade Civil:

a) Representantes do Poder Público:**I – SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE**

Titular – Willams José da Silva Gomes

Suplente – Thalyson Cristiano de Oliveira Silva

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Titular- Adalberto Sousa Silva

Suplente – Marinna Nérica do Nascimento e Silva

III– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Titular – Islane Vitória Santos da Costa

Suplente – Karla Emanuela Paz Santos

IV - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Titular – Iranilson Araújo Medeiros

Suplente- Tamires de Sousa Silva

V - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Titular – Vinicius Jardel Cruz Silva

Suplente – Gabriel Mateus Silva Sousa

b) Representantes da Sociedade Civil:**I – LIONS CLUBE TIMON/MA**

Titular – Luis Francisco Calafell Roig

Suplente – Franklim de Almeida França

II – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO

Titular – Maria Claudia Texeira

Suplente - José Maria Costa Filho

III – SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TIMON-MA

Titular – Joel Araújo Sousa

Suplente – Ivanildes Silva de Oliveira

IV – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TIMON-MA

Titular – Arilson de Araújo de Lima e Silva

Suplente – Francisco Moura Pereira

V – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, CONSELHOS COMUNITÁRIOS E MOVIMENTOS POPULARES DE TIMON-MA

Titular – Antonio José de Sousa Reis

Suplente – Ieda Maria dos Santos Silva

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM será de 2 (dois) anos, e não será remunerada, sendo porém, considerada como de relevante serviço público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Timon-MA, 12 de junho de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA Nº 0472/2024-GP**DE 21 DE JUNHO DE 2022.****CONCEDE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IX do art. 70; inciso II, alínea “a” do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM), e com fulcro no inciso X do art. 131, da Lei Municipal nº 1.299/2004, e tendo em vista o Ofício nº 048/2024-SINSEP, datado de 20.06.2024,

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER LICENÇA** para desempenho de mandato classista aos servidores efetivos: **ISABELA FERREIRA MOTA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 12078-4 e **LECIO ADRIANO BATISTA DOS SANTOS**, Operador de Microcomputador, matrícula nº 139876-5, junto ao Sindicato dos Servidores Públicos de Timon-MA - SINSEP, com duração igual ao período de mandato classista 2024-2027, nos termos do art. 163 da Lei Municipal nº 1.299/2004, alterado pela Lei Municipal nº 2.017/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da posse na data de 06.05.2024.

PORTARIA n.º 0469/2024-GP**DE 12 DE JUNHO DE 2024.****EXONERAR SERVIDORA DO ENCARGO DE TOMADORA DE REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDO DO ÓRGÃO QUE INDICA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), e tendo em vista o requerimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo através do Ofício nº 100/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a servidora JACQUELINE KELLY PINHO SENA, matrícula nº 208533-5, do encargo de Tomadora de Suprimento de Fundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, deste Município.

PORTARIA n.º 0470/2024-GP**DE 12 DE JUNHO DE 2024.****DESIGNA SERVIDOR COMO TOMADOR DE REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDO DO ÓRGÃO QUE INDICA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista os arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de dezembro de 2010, ainda, em atenção ao Ofício nº 100/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **JANAINA DE SOUSA COSTAS**, Assessora do Secretário, matrícula nº 92056-9, como Tomadora de Suprimento de Fundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, deste Município.

SEMAG**PORTARIA Nº 018/2024-SEMAG****DE 11 DE JUNHO DE 2024.****INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA (SINVE) E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO SINDICANTE.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e no disposto no art. 254, §1º, §4º e no art. 260, §2º, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), e

Considerando que toda ação ou omissão do servidor que possa causar prejuízo de qualquer natureza à Administração Pública deve ser apurada; não apenas com a finalidade de proceder à aplicação de penalidade disciplinar, mas também como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Sindicância Investigativa (SINVE), competindo à Comissão Sindicante, designada a seguir, fazer a apuração de suposta prática de nova infração disciplinar, reincidida por servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Relatório encaminhado através do MEMO nº 39/2024 - Departamento de Ensino – SEMED e solicitação consignada no Ofício nº 303/2024-GAB/SEMED, bem como avaliar demais infrações conexas que surgirem no decorrer da investigação.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, ocupante do cargo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2; Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2, para, sob a presidência do primeiro membro, compor Comissão de Sindicância Investigativa (SINVE), e como suplente e apoio técnico a servidora Ayla Cristina Borges Ferreira, Assessora Especial do Secretário, Advogada, matrícula nº 218547-3.

Art. 3º - A Sindicância Investigativa deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Comissão, conforme dispõe o art. 256, da Lei Municipal nº 1299/2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de junho de 2024.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de
Pessoal - SEMAG
Portaria nº 018/2021-GP



SEMDES

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 033/2024 - SEMDES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, no que for relacionado ao contrato 033/2024 cujo o objeto é a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

Servidor	Matrícula
Geane da Silva Ribeiro Saraiva - Gestora	221319
Jose Ribamar Paz Santos- Fiscal	206964

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento e Atestar em Nota Fiscal o seu cumprimento.

Art.3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2022

Fundamentação Legal: Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, trabalho e do Turismo - SEMDEST.

Contratado: FRANCISCO VINICIUS REBELO ALMEIDA, CPF do contratante nº: 050.953.423-67.

Objeto e justificativa do Contrato: O objetivo deste aditivo corresponde à prorrogação da vigência e alteração do valor e prazo do aluguel do prédio onde está sediada à SEMDEST.

Projeto Atividade: 2045-Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.

Dotação Orçamentaria: 3.3.90.36.00

Forte de Recurso: 500

Valor Global: R\$: 60.00,00

Valor mensal: R\$: 5.000,00

Data de Assinatura: 30/04/2024.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Rescisão ao Contrato nº 008/2022

Fundamentação Legal: Art. 79, II da lei nº 8.666/1993.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, trabalho e do Turismo - SEMDEST.

Contratado: E. C. EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ do contratante nº: 11.192.589/0001-93.

Objeto e justificativa do Termo de Rescisão: O objetivo deste Termo de Rescisão Bilateral se dá por razões de interesse mútuo, amigável e mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Projeto Atividade: 2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.

Data de Assinatura: 31/05/2024.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 035/2024 - GP

FAVORECIDO: JOAO RODOLFO DO REGO SILVA

CARGO/FUNÇÃO: VICE-PREFEITO

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS/MA / TIMON – MA

PERÍODO: DE 19/06/2024 À 20/06/2024. QTDE: 02 (DUAS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,00

VALOR TOTAL: R\$ 600,00

FINALIDADE: PARTICIPAR DE REUNIÕES DA UNIVIMAR JUNTAMENTE COM A DIRETORIA, AO FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMOS MARANHENSE.

PORTARIA Nº 007/2024 – GVP

FAVORECIDO: EDEVALDO DO REGO SILVA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA

PERÍODO: DE 19/06/2024 À 20/06/2024. QTDE: 02 (DUAS) DIÁRIAS.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,00

VALOR TOTAL: R\$ 600,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR O VICE-PREFEITO À REUNIÕES DA UNIVIMAR.



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114 Dados: 2024.06.21 17:42:30 -03'00'

SEMPLAN



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 202/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ doravante denominados CONCEDENTES, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei n 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de ANDRE DE SOUSA LIMA, BRASILEIRO(A), RG 353586 SSP PI, CPF : 338.401.723-49, Casado(a) com MARIA DO SOCORRO ROCHA LIMA, CPF : 446.856.963-87, conforme se depreende do decreto regulamentar n 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei n 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 29, Lote 03 Rua NEUSA ASSUNÇÃO (RUA 08), N° S/N, Bairro: PARQUE ALVORADA, TIMON – MA, medindo 30.00 m, sentido Norte para LOTE 02, lado Oeste medindo 12.00 m, limitando-se com LOTE 18, lado Leste medindo 12.00 m, limitando-se com RUA NEUSA ASSUNÇÃO (RUA 08), lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 04, área regular com 360.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 162/2024 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 05 de junho de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ANDRE DE SOUSA LIMA



PREFEITURA DE
Timon

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 201/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiado discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade as buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **ANDRE DE SOUSA LIMA BRASILEIRO(A)**, RG 353586 SSP PI, CPF : 338.401.723-49, Casado(a) com **MARIA DO SOCORRO ROCHA LIMA**, CPF 446.856.963-87, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 25, Lote 11 Rua NEUSA ASSUNÇÃO (RUA 08), Nº S/N, Bairro: PARQUE ALVORADA, TIMON - MA, medindo 30.00 m, sentido Norte para LOTE 12, lado Oeste medindo 12.00 m, limitando-se com RUA NEUSA ASSUNÇÃO (RUA 08), lado Leste medindo 12.00 m, limitando-se com LOTE 10, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com RUA JOSE ODECIÓ T SILVA, área regular com 360.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 161/2024 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 05 de junho de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ANDRE DE SOUSA LIMA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON
TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 200/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ doravante denominados CONCEDENTES, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de ANDRE DE SOUSA LIMA, BRASILEIRO(A), RG 353586 SSP PI, CPF : 338.401.723-49, Casado(a) com MARIA DO SOCORRO ROCHA LIMA, CPF : 446.856.963-87, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 28, Lote 03 Rua NEUSA ASSUNÇÃO (RUA 08), N° S/N, Bairro: **PARQUE ALVORADA, TIMON – MA**, medindo **30.00 m**, sentido Norte para **LOTE 02**, lado Oeste medindo **12.00 m**, limitando-se com **LOTE 14**, lado Leste medindo **12.00 m**, limitando-se com **RUA NEUSA ASSUNÇÃO M(RUA 08)**, lado Sul medindo **30.00 m**, limitando-se com **LOTE 04**, área regular com **360.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 160/2024 avaliado em R\$ **10.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

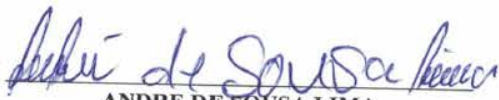
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 05 de junho de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ANDRE DE SOUSA LIMA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 203/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei n 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **PEDRO DILSON FEITOSA, BRASILEIRO(A)**, RG 142111 SSP PI, CPF : 134.002.823-91, Casado(a) com **MARIA DEUSA DE SOUSA FEITOSA**, CPF : 240.525.823-49, conforme se depreende do decreto regulamentar n 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei n 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.timon.ma.gov.br/diariooficial/

ANTONIO, TIMON – MA, medindo **27.00 m**, sentido Norte para **LOTE 02**, lado Oeste medindo **12.00 m**, limitando-se com **RUA 50**, lado Leste medindo **20.00 m**, limitando-se com **NADIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA**, medindo **27.00 m**, limitando-se com **ARCANJA NUNES DA SILVA**, área regular com **540.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 12/2024 avaliado em R\$ **20.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal,

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 20, Lote 19 (PARTE) Rua 50, Nº 845, Bairro: SANTO ANTONIO, TIMON – MA, medindo 27.00 m, sentido Norte para TEREZINHA OLIVEIRA MOURA, lado Oeste medindo 20.00 m, limitando-se com RUA 50, lado Leste medindo 20.00 m, limitando-se com NADIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA, lado Sul medindo 27.00 m, limitando-se com ARCANJA NUNES DA SILVA, área regular com 540.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 12/2024 avaliado em R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 12 de junho de 2024.



DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL



DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO



PEDRO DILSON FEITOSA